



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Indicação/CME nº 12 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de novembro de 2018.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.**

**Interessado: Secretaria de Educação**

Processo n. 19906/2018 Vol. 1.

## **I – RELATÓRIO**

### **Do Mérito**

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, em razão da aprovação da Resolução CNE/CEB n.º 02, de 9 de outubro de 2018 que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, após decisão do Supremo Tribunal Federal, vem por meio desta Indicação, emanar normas para o Sistema Municipal de Educação de Mauá, quanto aos critérios e procedimentos para a matrícula inicial e em continuidade.

É importante lembrar que o Conselho Nacional de Educação – CNE, desde 2010, por meio da Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro, já estabelecia critérios etários e data de corte para matrícula de ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em 2012, por meio de nota técnica, o mesmo CNE ratifica a importância do respeito aos critérios já estabelecidos, que não visam apenas a organização e planejamento dos sistemas de ensino, mas que acima disso, respeitam o tempo, limite e forma de aprender de cada criança matriculada nestas etapas de ensino. Aqui entende-se que a preocupação é muito mais pedagógica, do que administrativa.

A Secretaria de Educação de Mauá, até o corrente ano, utilizou como data de corte a data



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

de 30 de junho. Data esta que afronta os princípios hierárquicos das normas, mas que foi emanada e instituída pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEESP. Mesmo com Parecer do CNE contrário a esta decisão, o CEESP manteve o corte em junho.

Assim, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.784/1997 compete a este colegiado normatizar as regras para o Sistema Municipal de Educação de Mauá, respeitado o contido na Ação do Supremo Tribunal Federal e nas normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

### **Da Fundamentação**

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental - DCNEF de 9 (nove) anos, instituída pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010 estabelece os critérios de matrícula para ingresso na educação infantil e ensino fundamental, conforme descreve o artigo 8º

O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Ainda assim, mesmo após a publicação da DCNEF, muitas foram as dúvidas que foram dirimidas na *Nota Técnica de Esclarecimento sobre a matrícula de crianças de 4 anos na Educação Infantil e de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos*, de 05 de junho de 2012, como segue:

Quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 estabelece que suas propostas pedagógicas devam “considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

cultura”. Neste contexto, a Resolução define que a Educação Infantil, como etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 e aos 5 anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Quem completar 6 anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 4 anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal. Para tanto, inclusive, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 determina que, na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Educação Infantil na etapa da pré-escola, deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, em 14 de agosto de 2018 emitiu nota técnica para assessorar os Conselhos Municipais de Educação - CMEs no tocante à organização para as matrículas iniciais e em continuidade para 2019, tendo elaborado o documento *NOTA TÉCNICA N.º 02/2018 Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos sistemas municipais de ensino*. A Nota Técnica reforça

que a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental só pode feita se a criança tiver completado 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano da matrícula. Dessa forma, se ainda tiver 5 anos, a criança deve continuar na Educação Infantil até completar o critério temporal estabelecido.

Nesse sentido, após manifestação do Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CEB n.º 02, de 13 de setembro de 2018 e a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 09 de outubro de 2018 que tratam da definição de Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, estabelecendo

A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

### **Das Orientações**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Sistema Municipal de Educação de Mauá.

É dever da Secretaria de Educação de Mauá garantir a oferta de pré-escola pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, no último ano da pré-escola.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Indicação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Indicação.

O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Essas normas se aplicam as escolas públicas, conveniadas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo o contido na Indicação CME/Mauá n.º10/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 10/2018 que dispões sobre Regularização de Vida Escolar.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 08 de novembro de 2018.

Daniela Mendes – Relatora

João Wagner Martins - Relator

Juracy Medeiros Magalhães – Relator



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

---

### **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 08 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Deliberação/CME nº 12 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de novembro de 2018.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Nota Técnica de esclarecimento sobre a matrícula de crianças de 4 anos na educação infantil e de 6 anos no ensino fundamental de 9 anos, do CNE/CEB, de 5 de junho de 2012;
- a Nota Técnica N.º 02 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos sistemas municipais de ensino, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, de 14 de agosto de 2018;
- o Parecer CNE/CEB n.º 2, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Indicação CME/Mauá n.º , de 08 de outubro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá,

**Delibera:**

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Sistema Municipal de Educação de Mauá.

**§ 1º** É dever da Secretaria de Educação de Mauá garantir a oferta de pré-escola pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**§ 2º** É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**§ 3º** As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**§ 4º** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, no último ano da pré-escola.

**Art. 3º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 4º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Deliberação.

**Art. 5º** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 6º** Essas normas se aplicam às escolas públicas, conveniadas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

**Art. 7º** Casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo o contido na Indicação CME/Mauá n.º 10/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 10/2018 que dispõe sobre Regularização de Vida Escolar.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá